



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.365.279 - PR (2010/0197906-3)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : DEBORA APARECIDA DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO : NELSON JOÃO PEDROSO E OUTRO(S)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUALIDADE DE SEGURADO AFERIDA PELA CORTE A *QUO*. REVISÃO DO JULGADO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. "O Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que a sentença homologatória proferida nos autos de Reclamação Trabalhista é válida como prova material para fins de reconhecimento do tempo de serviço" (AgRg no AREsp 88.427/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 23/4/2012).

2. Ademais, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7/STJ, não há como revisar o acórdão recorrido, que afastou a controvérsia pertinente ao tempo de serviço do autor diante das provas carreadas aos autos.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 25 de junho de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.365.279 - PR (2010/0197906-3)

RELATORA : **MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : DEBORA APARECIDA DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO : NELSON JOÃO PEDROSO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SR^a. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão de minha lavra, que, com fundamento em precedentes desta Corte Superior, assinalou que *"a sentença trabalhista é válida como prova material para fins de reconhecimento do tempo de serviço urbano, ainda que a Autarquia Previdenciária não tenha integrado a lide trabalhista"* (fl. 354).

Alega o INSS que *"É verdade que existem julgados mais recentes, sobretudo no âmbito da Terceira Seção, admitindo a sentença homologatória trabalhista como início de prova material"* (fl. 367), mas que tal entendimento, recentemente reproduzidos em outros julgados, não consubstancia jurisprudência ou alteração na jurisprudência, devendo *"permanecer a ressalva, construída no STJ em relação à sentença homologatória, por uma jurisprudência consistente e advertida contra a possibilidade de fraudes"* (fl. 369). Aduz, ainda, que não foi juntado aos autos qualquer elemento que comprovasse a prestação do serviço e o período alegado na ação previdenciária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.365.279 - PR (2010/0197906-3)

VOTO

A EXMA. SR^a. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

A decisão ora agravada aplicou à espécie o entendimento desta Corte Superior, firmado no sentido de que a sentença trabalhista é válida como prova material para fins de reconhecimento do tempo de serviço urbano, ainda que a Autarquia Previdenciária não tenha integrado a lide trabalhista. Anote-se que, conforme assinala o próprio agravante, há recentes julgados desta Corte admitindo a sentença homologatória trabalhista como início de prova material.

Por oportuno, confirmam-se os seguintes precedentes:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. DE CUJUS. SENTENÇA TRABALHISTA. ANOTAÇÃO NA CTPS. RECOLHIMENTO POST MORTEM DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EFETUADO PELA EMPRESA. QUALIDADE DE SEGURADO AFERIDA PELO TRIBUNAL A QUO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

I. O Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que a sentença homologatória proferida nos autos de Reclamação Trabalhista é válida como prova material para fins de reconhecimento do tempo de serviço.

[...]

IV. Agrado regimental desprovido (AgRg no AREsp 88.427/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 23/4/2012).

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. INCONFORMAÇÃO COM A TESE ADOTADA PELA SEGUNDA TURMA.

[...]

3. O STJ entende que a sentença trabalhista, por se tratar de uma verdadeira decisão judicial, pode ser considerada como início de prova material para a concessão do benefício previdenciário, bem como para revisão da Renda Mensal Inicial, ainda que a Autarquia não tenha integrado a contenda trabalhista.

[...]

Embargos de declaração rejeitados (EDcl no AgRg no AREsp 105.218/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 30/10/2012).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ART. 55, § 3º, DA LEI 8.213/1991. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE.

1. "A sentença trabalhista será admitida como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, caso ela tenha sido fundada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária" (EResp 616.242/RN, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJ 24.10.2005). No mesmo sentido: AgRg no Ag 1.301.411/GO, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador Convocado do TJ/RJ), Quinta Turma, DJe 12.5.2011; e AgRg no REsp 1255231/PE, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Sexta Turma, DJe 16.5.2012.

2. O acórdão recorrido está em sintonia com atual orientação do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Súmula 83/STJ.

[...]

4. Agravo Regimental não provido (AgRg no REsp 1.317.071/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 3/9/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO (AgRg no AREsp 144.965/PB, 2ª Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 13/6/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO, EM VIRTUDE DE SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O acórdão recorrido utilizou fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade.

2. As anotações na carteira de trabalho do autor, decorrentes de sentença proferida em demanda trabalhista, constituem início de prova material.

3. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 698.815/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 13/10/2009).

Além disso, consoante registrou a Corte a quo, "[...] **o início de prova material**, por certo, **está consubstanciado nos documentos apresentados à autarquia**, quando da postulação e concessão do auxílio acidente com posterior conversão para aposentadoria por invalidez em decorrência do acidente de trabalho, e ainda, na **CTPS (fls. 53/56) e nos**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

recibos de pagamento de salário (fls. 57/60), considerados pelo magistrado trabalhista"
(fl. 285 - grifei).

Nesse contexto, a revisão do acórdão recorrido requer reexame de provas, o que se mostra inviável, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7/STJ.

Sobre a questão, confirmam-se os seguintes julgados, *mutatis mutandis*:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUALIDADE DE SEGURADO AFERIDA PELA CORTE A QUO. REVISÃO DO JULGADO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.

1. "O Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência no sentido de que a sentença homologatória proferida nos autos de Reclamação Trabalhista é válida como prova material para fins de reconhecimento do tempo de serviço" (AgRg no AREsp 88.427/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 23/4/2012).

2. Ademais, tendo em vista o óbice da Súmula n. 7/STJ, não há como revisar o acórdão recorrido, que reconheceu o vínculo empregatício do autor diante das provas carreadas aos autos.

3. Agravo regimental desprovido (AgRg no Ag 1.361.307/MG, 5ª Turma, de minha relatoria, DJe de 5/4/2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA TRABALHISTA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 7/STJ. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DOS SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

[...]

2. Acentuando o Tribunal de origem que a sentença trabalhista não comprovou o tempo de serviço perante a Previdência Social, a inversão do decidido esbarra no enunciado nº 7 desta Corte.

[...]

5. Embargos de declaração (petição nº 93654/2012) recebido como agravo regimental e improvido; embargos declaratórios (petição nº 93860/2012) não conhecido (EDcl no REsp 1.221.718/RJ, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 23/4/2012).

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA EXARADA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DE QUE ESTEJA FUNDAMENTADA EM PROVAS DOCUMENTAIS E/OU TESTEMUNHAIS. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A ALBERGAR A PRETENSÃO. INVERSÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO JULGADO. ÓBICE CONTIDO NA SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, desde que fundada em elementos que demonstrem o labor exercido na função e os períodos alegados pelo trabalhador.

2. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência solveu a "vexata quaestio" de forma consonante com o bom direito, tendo em vista que manteve o decisum de piso, o qual, para julgar procedente o pedido, entendeu que os termos da sentença homologatória prolatada pela Justiça Obreira restaram devidamente corroborados pela prova testemunhal robusta colhida durante instrução do feito.

3. Tendo o acórdão recorrido esposado entendimento segundo o qual a prova mostrou-se suficiente para a comprovação do tempo de serviço do "de cujus", a inversão do julgado dependeria de reexame do acervo fático-probatório, proceder esse inviável no presente incidente, ante o óbice da Súmula 07 desta Corte Superior de Justiça.

4. Agravo regimental desprovido (AgRg na Pet 8.827/PR, 3ª Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 6/3/2013).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0197906-3

AgRg no
Ag 1.365.279 / PR

Números Origem: 5766214 576621402

EM MESA

JULGADO: 25/06/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : DEBORA APARECIDA DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO : NELSON JOÃO PEDROSO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Auxílio-Doença Acidentário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : DEBORA APARECIDA DOS SANTOS CALDAS
ADVOGADO : NELSON JOÃO PEDROSO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.